



DECRETO Nº 4.117
De 27 de abril de 2022

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO
MUNICIPAL DE APOIO ÀS ESTRADAS
RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO
ÂNGELO – FUNDESTRADAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Santo Ângelo – FUNDESTRADAS -, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de abril de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO - FUNDESTRADAS.

Capítulo I

Do Conselho

Art. 1º - Conforme o estabelecido no Art. 7º Lei Municipal n.º 4.381 de 09 de novembro de 2020, o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio as Estradas Rurais do Município de Santo Ângelo - FUNDESTRADAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno que estabelece normas para seu funcionamento e organização.

Art. 2º - O Conselho Diretor, órgão de natureza colegiada, tem função consultiva, deliberativa, normativa, propositiva e fiscalizadora, no que tange aos recursos destinados ao FUNDESTRADAS.

CAPITULO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 3º - O Conselho Diretor de Administração do Fundestradas tem por atribuições:

I – fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;

II – elaborar um Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo.

III – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

IV – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

VI – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

VIII – fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo;

Art. 4º - Conforme disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 4.381 de 09 de novembro de 2020, são ainda atribuições obrigatórias do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas.

I – receber, estudar e, se for de entendimento homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;

II – receber, estudar e, se for de entendimento homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados a recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;

III – controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;

IV – administrar os recursos do Fundo

V – fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPITULO !!!

Da Composição do Conselho

Art. 5º - O Conselho Diretor de Administração do Fundestradas será constituído de 7 (sete) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo: um da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação; um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano; um da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças; e um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

II – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Santo Ângelo;

III – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Ângelo;

IV – 1 (um) representante da EMATER/ Unidade Municipal de Santo Ângelo;

Art. 6º - Os membros do Conselho Diretor serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo a partir de indicação das Entidades que compõem o Conselho.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas será de 2 (dois) anos, facultada a recondução, uma vez, por período igual.

Art. 8º - O Conselho Diretor de Administração do Fundestradas poderá solicitar a substituição do conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, no período de um ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativas de ausência ou da substituição é de 10 (dez) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuado mediante ofício encaminhado pelo Presidente do Conselho a Entidade representada ou ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - No caso de vacância de vaga o Conselho Diretor de Administração do Fundestradas solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do novo membro indicado pela Entidade cuja vaga representa, ou nomeação do novo indicado representando o Poder Executivo.

CAPITULO IV

Da Direção

Art. 10 - O Conselho Diretor de Administração do Fundestradas contará com um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 11 - O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois), anos facultada uma recondução.

Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas:

I – presidir as reuniões do Conselho;

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDESTRADAS DE SANTO ANGELO - FS

- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência a seus membros, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por meio eletrônico, contato telefônico, e-mail, correspondência ou pessoalmente;
- III – coordenar as atividades do Conselho;
- IV – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – assinar conjuntamente, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho;
- VII – adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, de execução das atividades previstas no programa de trabalho anual baseado no Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VIII – organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 3 (três) dias de antecedência;
- IX – abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Diretor;
- X – convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito à voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI – determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessária;
- XIII – conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV – colocar matéria em discussão e votação;
- XV – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quanto omissos o regimento;
- XVII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Diretor;
- XVIII – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, das decisões do Conselho Diretor;

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDESTRADAS DE SANTO ANGELO - RS

XIX – apresentar anualmente, relatório do Conselho Diretor para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 13 – Ao Secretário do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas compete:

I – assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II – secretariar as reuniões do Conselho;

III – preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV – responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Diretor;

V – presidir as reuniões do Conselho nas ausências ou impedimentos do Presidente.

Art. 14 – Ao Tesoureiro do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas compete:

I – apresentar os demonstrativos contábeis e atas das aprovações das contas;

II – dar publicidade aos valores recebidos e pagos nas atividades do Conselho Diretor;

III – divulgar quando solicitado às contas do Conselho Diretor.

CAPITULO V

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 15 – Aos membros do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas incumbe:

I – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV – desempenhar as funções para as quais foi designado;

V – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI – obedecer às normas regimentais;

VII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII – apresentar retificações ou impugnação das atas;

IX – justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

X – exercer a função fiscalizadora dos serviços contratados com recursos do Fundo quando indicado em reunião do Conselho;

XI – eleger o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário.

CAPITULO VI

Do Funcionamento do Conselho

Art. 16 – O Conselho Diretor de Administração do Fundestradas reunir-se-á para as funções de sua natureza com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

I - Ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre;

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros titulares.

Paragrafo Único - As convocações para reunião do Conselho se fará por meio eletrônico, contato telefônico, e-mail, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em caráter de urgência, com a antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 17 – A ordem dos trabalhos do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente – leitura de correspondências, documentos recebidos ou avisos externos de interesse do Conselho;

III – ordem do dia;

IV – designação de membro do conselho para fiscalização específica de serviços contratados com recursos do fundo;

V – designação de membro do conselho para avaliação da efetiva necessidade de destinação de recursos do fundo em recuperação, manutenção ou abertura de estradas vicinais;

VI – outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 18 – As matérias expostas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito à palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas pedir vistas em matéria de debate.

Art. 19 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único: Questões não previstas nesse Regimento serão recebidas pelo Presidente Conselho Diretor de Administração do Fundestradas e colocadas em discussão no Plenário do Conselho.

Art. 20 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Art. 21 – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, cabe ao plenário decidir a forma de votação.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDESTRADAS DE SANTO ANGELO - RS

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - A votação secreta será em uma urna indevassável, com contagem dos votos feitos pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Art. 22 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário a matéria objeto de votação.

Parágrafo único: Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 23 – Nas reuniões, decisões ou deliberações do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas, não haverá participação ou voto por procuração e/ou delegação.

Paragrafo único: Do membro faltante a uma reunião admite-se a leitura de texto/posição sobre determinado tema proposto para discussão desde que enviado previamente ao Presidente do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas.

Art. 24 – As decisões do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas serão tomadas por maioria simples.

Art. 25 – As decisões do Conselho Diretor de Administração do Fundestradas serão registradas em ata.

§ 1º – A ata registrará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Diretor.

§ 2º - As atas devem ser registradas de forma continua, sem rasuras ou emendas em livro próprio, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho.

§ 3º - Havendo necessidade de correção de termos ou entendimento já transrito no texto da ata em redação, deverá ser redigida uma nota retificadora ao final da ata, antes das devidas assinaturas.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDESTRADAS DE SANTO ÂNGELO – RS

§ 4º – As atas serão subscritas pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Tesoureiro e demais membros do Conselho presentes a reunião.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26 – As deliberações tomadas pelo Conselho não serão passíveis de retificação ou alteração, por interesse de Membro do Conselho que tenha estado ausente da Reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos a luz da aplicação e interpretação da Lei Municipal 4.381 de 09 de novembro de 2020, e/ou pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundestradas de Santo Ângelo.

Santo Ângelo – RS. 21 de Outubro de 2021.

Josemar Dalsochio
Presidente do Conselho

Márcia Dezen
Secretária do Conselho

Luis Alberto Voesse
Tesoureiro do Conselho

Alvaro Ugerri Rodrigues
Membro do Conselho

Oswaldino José Lucca
Membro do Conselho

Jeroni Bastos Antunes
Membro do Conselho

Antonio Carlos Lopes Cardoso
Membro do Conselho